



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, presentes os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Lourenço Prado e Milton de Moura França, o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Jeferson Luiz Pereira Coelho, e a Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, Doutora Luzia de Andrade Costa Freitas. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto, assumindo a Presidência, declarou aberta a sessão, cumprimentando os presentes e facultando a palavra a seus pares para manifestações. Não havendo comunicação alguma, o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto solicitou que fosse dado início ao pregão do primeiro processo constante da pauta judiciária: **PROCESSO Nº TST-AGRC-505.554/98.9** - Relator: Ursulino Santos, Agravante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Agravado: Sindicato dos Eletricitários de São Paulo, Decisão: "por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Ex.mos Ministros Ursulino Santos, Relator, José Luiz Vasconcellos, Vantuil Abdala e Galba Velloso, que votaram no sentido de dar provimento ao agravo regimental para restabelecer a decisão originária proferida na reclamação correicional. Redigirá o acórdão o Ex.mo Ministro Ursulino Santos, Relator, nos termos do parágrafo único do art. 23 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho". Após o julgamento desse processo, assumiu a Presidência o Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta, que determinou a continuação do exame dos processos constantes da pauta: **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-430.739/1998-0** - Relator: Ursulino Santos, Embargante: João Alberto Ferrari de Lima, Embargada: União Federal, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG, Embargado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Embargado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: "I- suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Luiz Vasconcellos, após proferidos os votos do Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto no sentido de acolher os Embargos Declaratórios para conferir efeito modificativo ao acórdão embargado, restabelecendo a decisão regional, e do Exmo. Ministro Ursulino Santos no sentido de rejeitar os Embargos Declaratórios; II- adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte". Após o julgamento desse processo, assume a Presidência o Excelentíssimo Ministro Wagner Pimenta, que determina o prosseguimento do julgamento dos processos constantes da pauta judiciária: **"PROCESSO Nº TST-RMA-312.970/1996.9** - Relator: Valdir Righetto, Revisor: Galba Velloso, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Recorrido: Paulo Cardoso de Melo Silva. Decisão: "I- suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferidos os votos dos Exmos. Ministros Valdir Righetto, Relator, e Galba Velloso, Revisor, no sentido de negar provimento

ao Recurso, do Exmo. Ministro Ursulino Santos no sentido de dar provimento ao Recurso para limitar os adicionais por tempo de serviço ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) nos termos da orientação do Supremo Tribunal Federal, e dos Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Almir Pazzianotto Pinto, José Luiz Vasconcellos e Francisco Fausto no sentido de ser incabível o exame da matéria pela via administrativa; II- adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte". **PROCESSO Nº TST-RMA-376.135/1997-5** - Relator: Galba Velloso, Revisor: Valdir Righetto, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Recorrido: Antônio de Paula Santos, Decisão: "I- suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Relator; II- adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte". **PROCESSO Nº TST-RXOFROMS-445.962/1998-9** - Relator: Rider Nogueira de Brito, Revisor: Galba Velloso, Recorrente: União Federal, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - Sindijuf, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Decisão: "por unanimidade, dar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário para, reformando a decisão regional, julgar improcedente o mandado de segurança". **PROCESSO Nº TST-RMA-436.094/1998.0** - Relator: Armando de Brito, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente: Ilna Carmen Alaggio Ribeiro, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Decisão: "I- suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após proferidos os votos dos Exmos. Ministros Armando de Brito, Relator, Ronaldo Lopes Leal, Revisor, Almir Pazzianotto Pinto, José Luiz Vasconcellos e Francisco Fausto, no sentido de dar provimento ao recurso; II- adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no inciso VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte". **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-316.343/1996.3** - Relator: José Luiz Vasconcellos, Embargante: União Federal, Embargado: Aparecido Coutinho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Decisão: "por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator". **PROCESSO Nº TST-ED-AIRO-236.424/1995.0** - Relator: Armando de Brito, Embargante: Stenio Alvarez Ferreira e outros, Embargado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: "por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios". **PROCESSO Nº TST-ED-ED-ROIJC-387.490/1997.4** - Relator: Armando de Brito, Embargante: Ronaldo Moreira Figueiredo, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região/MG, Decisão: "por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios". **PROCESSO Nº TST-ED-ED-AG-MC-103.389/1994.5** - Relator: Ursulino Santos, Embargantes: Antônio Andrade de Moura Júnior e Outros, Embargado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT, Decisão: "por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios". **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-366.347/1997.0** - Relator: Ursulino Santos, Embargante: União Federal, Embargado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Decisão: "por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da União". **PROCESSO Nº TST-ED-RXOFROMS-401.100/1997.9** - Relator: Ursulino Santos, Embargante: União Federal, Embargado: Wilson Honorato, Embargados: José Jacinto Araújo Pereira e Outro, Embargado: Gilson Bastos Ferreira e Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Decisão: "por unanimidade, acolher, em parte, os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator". **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-404.035/1997.4** - Relator: Ursulino Santos, Embargante: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado do Espírito Santo - Sinpojufes, Embargada: União Federal, Decisão: "por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios". **PROCESSO Nº TST-ED-AR-259.102/1996.0** - Relator: Valdir Righetto, Embargante: Grace Kelly Franca do Nascimento, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB, Decisão: "por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios por intempestividade". **PROCESSO Nº**

TST-ED-RMA-346.991/1997.0 - Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Álvaro Luiz Carvalho Moreira - Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Decisão: "por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator". **PROCESSO Nº TST-ED-ROAG-347.485/1997.9** - Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, Embargada: Juíza Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Decisão: "por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios". **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-376.119/1997-0** - Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Elias Cauerk Moyes, Embargado: Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Guarapari - ES, Decisão: "por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios". **PROCESSO Nº TST-ED-ROMS-376.143/1997.2** - Relator: Vantuil Abdala, Embargante: Maurizio Marchetti, Embargado: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Decisão: "por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator". **PROCESSO Nº TST-ED-ROJJC-411.361/1997-8** - Relator: Vantuil Abdala, Embargante: José Ribamar da Silva, Embargado: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Decisão: "por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, afastando a omissão alegada quanto à apreciação dos incisos V, LIII, LIV e LV da Carta Magna, prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator". **PROCESSO Nº TST-ED-RMA-421.490/1998-8** - Relator: Vantuil Abdala, Embargante: União Federal, Embargado: Alceu Silveira, Decisão: "por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator". **PROCESSO Nº TST-RXOF-320.991/1996.0** - Relator: Valdir Righetto, Revisor: Ronaldo Lopes Leal, Impetrantes: Hardy Silva e Outra, Interessado: Juiz Presidente do TRT da 10ª Região/DF. Decisão: "por unanimidade, acolher a preliminar argüida, determinando a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que seja citada a União Federal através da Advocacia-Geral para integrar a lide". **PROCESSO Nº TST-RMA-344.310/1997.4** - Relatora: Cnéa Moreira, Revisor: Vantuil Abdala, Recorrente: Fernando de Castro Souza, Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Decisão: "na continuidade do julgamento e computados os votos anteriores, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, revisor, Ermes Pedro Pedrassani, Almir Pazzianotto Pinto, e Ursulino Santos. Foi designado redator do acórdão o Exmo. Ministro José Luiz Vasconcelos". **PROCESSO Nº TST-ED-AG-RC-421.447/1998.0** - Relator: Almir Pazzianotto Pinto, Embargantes: Francisco Xavier Pires e Outros, Embargado: Município de Gravataí. Decisão: "por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator". Em seguida ao julgamento supramencionado, o Excelentíssimo Ministro Presidente suspendeu a sessão para o intervalo regimental. Às dezessete horas, havendo quorum, foi reaberta a sessão. Solicitou a palavra o Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, submetendo à consideração da Corte matéria referente às modificações no funcionamento das Seções Especializadas da Corte, sendo aprovada, à unanimidade, a Resolução Administrativa a seguir transcrita: "**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 608/99** - CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcelos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Lourenço do Prado, Milton de Moura França e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a proposta formulada

pelo Ex.^{mo} Ministro Francisco Fausto, que estabelece modificações no funcionamento das Seções Especializadas da Corte, com a seguinte redação: I - O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, por iniciativa própria ou por proposta do Ministro que eventualmente estiver presidindo à sessão, quando considerar relevante a matéria submetida a julgamento, convocará os cinco Ministros mais antigos para, juntamente com os membros efetivos da respectiva Seção, comporem um *quorum* especial. II - Se já iniciado o julgamento, o Presidente ou o Ministro que estiver presidindo a sessão, poderá suspender o exame do processo para composição do *quorum* especial, nos termos do item I desta Resolução. III - O *quorum* mínimo para funcionamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e da Subseção-I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, quando ocorrer a convocação aludida no item I, será de oito ministros e o da Subseção-II da Seção Especializada em Dissídios Individuais de dez ministros". Em seguida, usando da palavra, o Excelentíssimo Ministro Armando de Brito apresentou proposta formulada pela Comissão Permanente de Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de alterar o art. 146 desse Regimento, tendo sido aprovada, à unanimidade, a Resolução Administrativa transcrita a seguir : **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 609/99 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Ministros Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Lourenço do Prado, Milton de Moura França e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, apreciando proposta formulada pelo Ex.^{mo} Ministro Armando de Brito, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar, nos termos da redação apresentada pela Comissão Permanente de Regimento Interno, a Emenda Regimental Nº 04, que altera o art. 146 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a seguir transcrita: EMENDA REGIMENTAL Nº 4 - "Art. 146 - Os embargos de declaração serão conclusos ao redator do acórdão embargado. Na sua ausência temporária, superior a vinte dias, ou afastamento definitivo, os autos serão conclusos ao seu substituto, salvo no Órgão Especial, quando os autos serão distribuídos entre os componentes do Colegiado, excluídos os membros da administração". Ato contínuo, o Colegiado apreciou os atos praticados pela Presidência, tendo sido todos aprovados, à unanimidade, nos termos consubstanciados na Resolução Administrativa que se segue: **"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 610/99 - CERTIFICO E DOU FÉ** que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro Wagner Pimenta, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Ex.^{mos} Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Vice-Presidente, Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Lourenço do Prado, Milton de Moura França e o Ex.^{mo} Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 80/99** - Nomear a candidata Monalisa Selma Mota, aprovada em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96, em decorrência da Resolução Administrativa nº 472/97 e da vacância do cargo ocupado pela ex-servidora Patrícia Ayumi Honda. **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 81/99** - Tornar sem efeito, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112/90, por decurso de prazo legal para posse, a nomeação publicada no Diário da Justiça de 25 de janeiro de 1999, de que trata o ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.nº 15/99, referente à candidata Ana Maria Villa R. Ferreira Ramos, habilitada em concurso público realizado por este Tribunal para o cargo

da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe A, Padrão 21, do Quadro de Pessoal deste Tribunal. **ATO.SRAP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 82/99** - Nomear o candidato Odilon de Lima Júnior, aprovado em concurso público realizado por este Tribunal, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, Classe "A", Padrão 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.421/96, em vaga originada da vacância do cargo ocupado pelo ex-servidor Daniel Augusto Soares Winoski. **ATO.SRLP.SEPES.GDGCA.GP.Nº 85/99** - Redistribuir o cargo vago de Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília-DF, tendo por reciprocidade a redistribuição do cargo ocupado pelo servidor Marcelo do Rêgo Monteiro Starling, Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal daquele Regional, com efeitos a partir do dia 1º de abril de 1999, encontrando-se a matéria regulamentada pelo artigo 37 da Lei nº 8.112/90 com a redação da Lei nº 9.527/97. **ATO.GDGCA.GP.Nº 88/99** - I - Alterar, a pedido, a aposentadoria da servidora Maria José de Souza Guimarães, concedida pelo ATO.GP.Nº 1.242/95, publicado no D.J. de 10/1/96, na Categoria Funcional de Bibliotecário, Classe "A", padrão III, transformado por força do art. 4º da Lei nº 9.421/96, em Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 35, para conceder a opção pelos proventos do aludido cargo efetivo acrescido da remuneração da Função Comissionada de Assessor de Ministro, código TST-FC-09, nos termos do § 2º do art. 14 da citada Lei 9.421/96, a partir de 20 de agosto de 1997, data de publicação da Decisão nº 481/97 do Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 40, § 8º, da CF, com a redação formulada pela EC nº 20; combinado com o art. 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90; II - Tornar sem efeito o ATO.GP.Nº 160/96, de 28/3/96, dado a público no D.J. de 1º/4/96, de 28/3/96. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou encerrada a sessão às dezoito horas. Para constar, eu, Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente Wagner Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove.

MINISTRO WAGNER PIMENTA
Presidente do Tribunal

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária